



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.289/2021

"Estabelece normas para maximizar a transparência das receitas e despesas com a pandemia da COVID-19, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLATINA APROVA:

Art. 1º Enquanto durar a pandemia da COVID-19, o Poder Executivo do Município disponibilizará para a população, de forma especial, em local de fácil acesso no sítio eletrônico na rede mundial de computadores, relação com informações a respeito das receitas e despesas destinadas ao combate à emergência sanitária, sem prejuízo da alimentação dos dados no sistema de portal da transparência, nos termos da Lei de Acesso.

Art. 2º Os dados envolvendo as receitas conterão, ao menos:

- I – a origem da verba;
- II – a rubrica orçamentária respectiva;
- III – o comprovante da transferência corrente, se houver; e,
- IV – o saldo não empenhado, caso essa informação esteja disponível.

Art. 3º Os dados envolvendo as despesas conterão, ao menos:

- I – o termo de referência com as informações básicas da despesa, incluindo o objeto, a modalidade de licitação, se houver; o número do processo, valor, prazo e o responsável pela disponibilização das informações;
- II – o detalhamento da despesa com a descrição dos elementos exigidos para atendimento ao edital, se houver;
- III – as notas fiscais da contratada;
- IV – as notas de empenho da Administração; e,
- V – demais informações que se fizerem necessárias para identificar, de forma clara, concisa e simples, a despesa e sua necessidade.

Art. 4º Conforme o § 1º do art. 115 da Constituição Estadual, e o princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, a publicidade dos atos elaborados nos termos desta Lei terá caráter meramente educacional, informativo, e de orientação social, deles não podendo constar nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 5º As despesas com esta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

15051885 1 8111 70 02AS201A

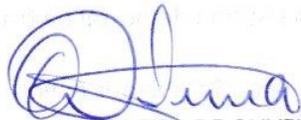
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 14 de junho de 2021.



EDMÉIA MARIA SEGATELLI
PRESIDENTE



CLAUDINIR LADEIRA DE OLIVEIRA
1ª SECRETÁRIA